

# ENTENDA SEUS DIREITOS

O SINDEMED reservou este espaço para esclarecer seus direitos trabalhistas.

[Link.](#) <SEGURO DESEMPREGO. O que mudou com a nova lei desde 2015>

## NOVAS REGRAS SEGURO-DESEMPREGO



As mudanças afetam basicamente àqueles trabalhadores que solicitarem pela primeira vez o seguro desemprego, para os demais trabalhadores, as mudanças foram poucas, mas vamos ver como fica.

### SOLICITAÇÃO PELA 1ª VEZ

Para ter direito ao Seguro Desemprego pela 1ª vez, o trabalhador deve comprovar o recebimento de salários de pessoa jurídica, pessoa física ou equiparada, por pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 23 meses, consecutivos ou não, nos últimos 18 meses anteriores a dispensa.

O que quer dizer:	Quantas parcelas terá direito:	Importante
Que em 01 ano e meio (18 meses) o trabalhador deve ter recebido por no mínimo 12 meses salário(s),  ou até 24 meses recebendo salário(s), em um prazo máximo de 36 meses, para ter direito ao seguro desemprego.	Se o empregado trabalhou por no mínimo 12 meses, nos últimos 18 meses anteriores a dispensa anteriores e no máximo 23 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa).  <b>Terá direito à:</b> ➤ 04 (quatro) parcelas	Os prazos de 12 meses (nos 18 meses anteriores a dispensa) e até 24 meses (nos últimos 36 meses anteriores a dispensa), podem ser ininterruptos ou não.
	Se o empregado trabalhou acima de 24 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa)  <b>Terá direito à:</b> ➤ 05 (cinco) parcelas	

## SOLICITAÇÃO PELA 2ª VEZ

Para ter direito ao Seguro Desemprego pela 2ª vez, o trabalhador deve comprovar o recebimento de salários de pessoa jurídica, pessoa física ou equiparada, por pelo menos 09 (nove) meses, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses anteriores a dispensa.

<b>O que quer dizer:</b>	<b>Quantas parcelas terá direito:</b>	<b>Importante</b>
Que em 01 ano (12 meses) o trabalhador deve ter recebido por no mínimo 09 meses salário(s).	Se o empregado trabalhou por no mínimo 09 meses e no máximo 11 meses (nos últimos 12 meses anteriores à dispensa).  <b>Terá direito à:</b> ➤ 03 (três) parcelas	Os prazos disposto na coluna ao lado, os quais referem-se aos prazos que o empregado trabalhou, podem ser ininterruptos ou não.
	Se o empregado trabalhou no mínimo de 12 meses e no máximo 23 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa)  <b>Terá direito à:</b> ➤ 04 (quatro) parcelas	
	Agora se o empregado trabalhou acima de 24 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa)  <b>Terá direito à:</b> ➤ 05 (cinco) parcelas	

## SOLICITAÇÃO PELA 3ª VEZ E DEMAIS

Para ter direito ao Seguro Desemprego pela 3ª vez e demais, o trabalhador deve comprovar o recebimento de salários de pessoa jurídica, pessoa física ou equiparada, por pelo menos 06 (seis) meses, consecutivos ou não, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à dispensa.

O que quer dizer:	Quantas parcelas terá direito:	Importante
Que no mínimo, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a dispensa, o trabalhador tenha recebido todos os 06 (seis) meses salário(s).  <b>Ou seja:</b>  ➤ No mínimo 06 meses de recebimento de salário em todos os 06 meses.	Se o empregado trabalhou por no mínimo 06 meses e no máximo 11 meses, nos últimos 36 meses anteriores à dispensa.  <b>Terá direito à:</b> ➤ 03 (três) parcelas	Os prazos dispostos na coluna ao lado, referente ao tempo que o empregado trabalhou nos 36 meses anteriores à dispensa, podem ser ininterruptos ou não.
	Se empregado trabalhou no mínimo de 12 meses e no máximo 23 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa)  <b>Terá direito à:</b> ➤ 04 (quatro) parcelas	
	Agora se o empregado trabalhou acima de 24 meses (nos últimos 36 meses anteriores à dispensa)  <b>Terá direito à:</b> ➤ 05 (cinco) parcelas	